



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO – ACT Nº 26/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, INTERMEDIADA PELO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, E O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**A UNIÃO**, intermediada pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor “E”, representado neste ato pela Juíza Eleitoral Dra. Marina Dantas Pereira, brasileira, magistrada, portadora do título eleitoral nº \*\*\*\*4002 \*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*.901.\*\*\*-\*\*, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT nº 207, de 23 de junho de 2023, e o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, por intermédio da **PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, com sede na Avenida Tiradentes, nº 211-N, Centro, Nova Marilândia - MT, 78415-000, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Jefferson Nogueira Souto, Prefeito Municipal, portador do TE nº 0304 \*\*\*\* \*\*\*\* e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.007.461-\*\*, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o que consta no Processo SEI nº 05572.2025-4, em consonância, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Nova Marilândia – MT, vinculado ao Cartório da 17ª Zona Eleitoral, mediante a cessão gratuita de espaço físico, mobiliário e pessoal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança, robustez e amplitude ao processo biométrico no município de Nova Marilândia – MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

- 3.1. São obrigações do TRE-MT:
- I. Executar a fiscalização, por intermédio de sua magistrada e servidores(as), do objeto deste acordo de Cooperação;
  - II. Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;
  - III. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste acordo de cooperação;
  - IV. Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;
  - V. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos, além de todos os equipamentos e sistemas de informação (especialmente o sistema ELO) necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade, exceto impressora e 2 computadores disponibilizados pela prefeitura;



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

- VI. Disponibilizar e efetuar manutenção dos equipamentos de informática;
- VII. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(a) eleitor(a);
- VIII. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município/distrito;
- IX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT**

#### 4.1. São obrigações do órgão:

- I. Disponibilizar servidores(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste acordo de Cooperação;
- II. Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham a idade mínima de 18 anos, podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao(a) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

- VII. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas, ainda, no que couber, as diretrizes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando o atendimento biométrico com coleta de dados biométricos na localidade;
- X. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;
- XI. Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado para acolhimento dos(as) eleitores(as);
- XII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.), materiais (canetas, papel A4), impressora (de preferência laser) e 2 (dois) computadores para a execução das atividades;
- XIII. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- XIV. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XV. Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente acordo de cooperação;
- XVI. Divulgar o conteúdo do presente acordo de cooperação ao(à) designado(a) para a execução do presente Acordo de Cooperação;
- XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causarem a terceiros;
- XVIII. Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico, durante todo o período de vigência do presente



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;

XIX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

XX. Manter o controle de frequência dos(das) servidores(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhes forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Acordo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

5.2. Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos), além da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.**

6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo de Cooperação, na condição de servidores(as), empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.**



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

- 7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.**

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Acordo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes, e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 11.1. O presente Acordo de Cooperação **terá vigência da data da assinatura do presente instrumento até dois dias posteriores ao fechamento do cadastro eleitoral no ano de 2026**, que será estipulado pelo TSE por meio do Calendário Eleitoral e comunicado aos partícipes pelo chefe de cartório.
- 11.2. A implementação da coleta biométrica, com o efetivo atendimento do eleitorado no município, deve ocorrer após o treinamento das servidoras que ocorrerá no cartório eleitoral de Arenápolis.
- 11.3. No período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026 haverá o recesso – feriado forense –, conforme previsão no art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor(a) designado(a) pelo TRE-MT – Chefe de Cartório, ou substituto(a), da 17ª ZE – e de servidor(a) designado(a) pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir todas as normas estipuladas pelo Cartório Eleitoral.
- 15.2. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir a carga horária semanal fixada pelo órgão cedente.
- 15.3. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).
- 15.4. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

- 16.1. A execução, coordenação, operacionalização e fiscalização do acordo e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa, a ser designado pelo Município de Nova Marilândia, e ao Chefe de Cartório da 17ª ZE, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

- 17.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Arenápolis/MT, 18 de agosto de 2025.

**MARINA DANTAS  
PEREIRA:42505**

Assinado de forma digital por  
MARINA DANTAS PEREIRA:42505  
Dados: 2025.08.18 14:06:43 -04'00'

**MARINA DANTAS PEREIRA**  
Juíza Eleitoral – 17ª ZE

**JEFFERSON  
NOGUEIRA  
SOUTO:03600746189**

Assinado digitalmente por JEFFERSON NOGUEIRA  
SOUTO:03600746189  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTUM/ptla v5, OU=12121862000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO:03600746189  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.08.19 08:32:56-04'00'  
Fórmula PDF-Reader Versão: 12.1.3

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**  
Prefeito Municipal de Nova  
Marilândia